



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2017
EDITAL DE DISPENSA Nº 01/2017**

CONTRATO 18/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22 com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, SC representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLAUDINEI COMIM 03166255907**, inscrito no CNPJ: **25035453/0001-84** estabelecido na rua **Otávio de Matia – Celso Ramos/SC**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de COMPRA E VENDAN nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº01/2017, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE REFORMA DA COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro do prazo de 20 dias após emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 Será pago o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, em ATÉ **30 DIAS** após a efetiva entrega da reforma.

3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF - Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



CLÁUSULA QUARTA- DA REVISÃO

Para o objeto não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2017.

Salário Educação

57 – 3.3.90.00.00.00.0002 – Aplicações diretas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá a **CONTRATADA** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até 31/12/2017, **com garantia de 90 dias contra quaisquer irregularidade ou dano que dentro deste período a obra vier a sofrer.**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A entrega do serviço será fiscalizada, e acompanhada pela Secretaria de Educação sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Efetuar a entrega da obra em 20 dias;

b) Dar garantia da execução dos serviços de no mínimo 90 dias;

c) Desenvolver um bom trabalho de acabamento, sem emendas, rachaduras, ou serviços mal executadas, sendo facultado à administração recusar total ou parcialmente, de acordo com a qualidade do serviço de reforma executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, 26 de janeiro de 2017.

**Município de Celso Ramos
Ondino Ribeiro de Medeiros
Contratante**

**Representante Legal da Empresa
CLAUDINEI COMIM
Contratada**

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina